



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 28/2021

Regulamenta a antecipação da conclusão dos cursos pelos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação em Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia da Universidade Federal do Espírito Santo — Ufes nos semestres letivos de 2021.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **023948/2021-97 - Pró-Reitoria de Graduação – Prograd,**

CONSIDERANDO a Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que definiu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 1/2021/CGNAE/GAB/Sesu/Sesu-MEC;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Federal/Ufes;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 19 de julho de 2021,

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar, nos semestres letivos de 2021, em caráter excepcional, a antecipação da conclusão de curso dos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. Aos estudantes mencionados no *caput* deste artigo não se aplica o disposto na Resolução nº 53, de 8 de novembro de 2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe.

Art. 2º Para solicitar a antecipação da conclusão dos cursos, os estudantes deverão ter cumprido:

- I. 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do internato prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina;
- II. 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total dos estágios curriculares obrigatórios previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia.
- III. Para todos os cursos previstos nos incisos I e II, o aluno deverá ter cumprido ainda todas as disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e demais créditos previstos nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 3º Cada estudante interessado deverá formular um requerimento ao colegiado do respectivo curso, solicitando a antecipação da sua conclusão.

Parágrafo único. O estudante interessado deverá apresentar, ao requerer a antecipação da conclusão do curso, um documento comprobatório de que exercerá atividades profissionais na área de enfrentamento da Covid-19, justificando o requerimento dessa antecipação.

Art. 4º O colegiado de curso emitirá parecer sobre a solicitação, considerando o previsto nos incisos I e III ou II e III do art. 2º, e no parágrafo único do art.3º, e em seguida, encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd.

Art. 5º Após a análise da manifestação do colegiado de curso e de parecer da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico – DDP/Prograd, a Pró-Reitora de Graduação decidirá sobre a solicitação do estudante, cabendo, em caso de indeferimento, recurso ao Cepe/Ufes.

Art. 6º Após decisão final, as direções dos centros de ensino adotarão medidas para a colação de grau.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e terá vigência em 2021, cabendo ao Cepe a decisão acerca de casos omissos.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE